



## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 126/2004

HABEAS CORPUS Nº 498-AMAZONAS (TEFÉ) (9ª ZONA ELEITORAL - TEFÉ)

IMPETRANTE : ANIELLO MIRANDA AUFIERO e outros  
 PACIENTE : DELVA MARIA MOTTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO e outros  
 AUTORIDADE COATORA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS  
Protocolo12318/2004

D E C I S Ã O

A beneficiária deste pedido de *Habeas Corpus* é candidata a Prefeita.

A teor das informações, a MMª Juíza apontada como coatora decretou-lhe a prisão em flagrante, por desobediência (Art. 347 do CE), desacato (Art. 331 do CP).

Em detalhada informação, a Magistrada narrou fatos que se amoldam aos dois tipos legais.

O E. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, provocado por interpretação semelhante a esta, denegou a liminar. A leitura cuidadosa dos autos revelou-me que aquela Corte foi prudente em não desconstituir a prisão.

Não me sinto autorizado, neste processo instaurado *per saltum* a substituir o Tribunal Regional - tanto mais, quando os fundamentos do ato impugnado são contraditados por assertivas não contraditadas.

A primeira vista, não enxergo ilegalidade flagrante.

Denego a liminar.

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS

RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4891-SERGIPE (LAGARTO) (12ª ZONA ELEITORAL - LAGARTO)

AGRAVANTE : RÁDIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA e outro

ADVOGADO : KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS e outro

AGRAVADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS

Protocolo 8981/2004

D E C I S Ã O

1. O Agravo de Instrumento enfrenta decisão que negou seguimento ao Especial, aos fundamentos de não evidenciadas as hipóteses do art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral e de buscar reexame da prova.

O Especial volta-se contra Acórdão assim ementado (fl. 21):

"RECURSO CONTRA CONDENAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE PESQUISAS ELEITORAIS SEM O REFERENDUM DA JUSTIÇA ELEITORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE ENTREVISTADO REJEITADA. OCORRÊNCIA DA DIVULGAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS INTENÇÕES DE QUEM A FAZ. IRRELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS DOS RECORRENTES. IMPROVIMENTO DO RECURSO".

Os agravantes alegam ter o acórdão violado os arts. 5º, IV, VI e 220, §§ 1º e 2º, da CF, bem como o art 5º, parágrafo único, da Res.-TSE nº 21.575/2003, pois, além de ser livre a manifestação do pensamento, não está nos autos a fita com a gravação do programa questionado.

Acrescentam que a prova -CD-, na qual se funda o acórdão, não se identifica com o material previsto na citada resolução, além do que não se realizou degravação do seu conteúdo.

Afirmam que se demonstrou o dissídio, pois transcritas ementas de julgados divergentes do acórdão regional.

Requerem seja o agravo recebido com efeito suspensivo.

Contra-razões (fls. 55-58) e parecer pelo desprovimento (fls. 66-68).

2. Os Agravantes, não infirmam os fundamentos adotados pela decisão presidencial para negativa de seguimento do recurso especial, o que torna inviável seu conhecimento (Ag nº 3.751/CE, de 17.10.2003, relª Min. Ellen Gracie e AgRgAg nº 1.151, de 25.9.98, rel. Min. Maurício Corrêa). Incide a Súmula nº 182/STJ.

Não configurado o dissídio. Não houve cotejo analítico (Súmula nº 291/STF).

Como anotado no parecer da lavra do Em. Carlos Frederico Santos, Procurador Regional da República (fl. 67):

"(...)

Por outro lado, não implica violação ao art. 5º, parágrafo único da Resolução TSE nº 21.575/2003, a ausência de fita contendo a gravação do programa que veiculou o resultado da questionada pesquisa eleitoral, pois o acórdão vergastado, na linha da sentença, foi fundamentado no conteúdo de um CD que se constitui cõo meio hábil de prova. Saliente-se, ainda, que também não ocorreu a alegada ofensa ao princípio do contraditório, em razão da prova juntada aos autos, constante no referido CD, ter estado ao alcance dos recorrentes o tempo todo, cabendo aduzir que não há nulidade sem prejuízo (...)"

3. Nego seguimento (RI-TSE, art. 36, § 6º).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de setembro 2004

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - RELATOR

## COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 143/2004  
RESOLUÇÕES

21.908 - CONSULTA Nº 1.119 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.  
 Consulente : Ciro Ferreira Gomes, Ministro de Estado da Integração Nacional.

Ementa:  
 CONSULTA. MATÉRIA ELEITORAL. PARTE LEGÍTIMA.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

## Superior Tribunal de Justiça

## PRESIDÊNCIA

ATO Nº 267, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a página de Decisões Monocráticas certificadas oficialmente, no site do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Validar como documento oficial as decisões monocráticas disponíveis na página específica do site do STJ, a partir do dia 25 de novembro de 2004.

Art. 2º - O controle dos documentos eletrônicos, para efeito de publicação das decisões, deverá ser efetuado pelo módulo de Processamento do Sistema Integrado da Atividade Judiciária.

Art. 3º - Os Gabinetes dos Ministros deverão encaminhar as decisões para as Coordenadorias dos órgãos julgadores, também por meio eletrônico.

Parágrafo único - Todos os documentos elaborados deverão estar no formato A4 e programação gráfica padronizada no Sistema Integrado da Atividade Judiciária.

Art. 4º - As Coordenadorias, confirmando a publicação da decisão no Diário da Justiça, disponibilizarão, automaticamente, o seu conteúdo na página específica.

Art. 5º - A nova sistemática de conhecimento das decisões monocráticas deverá ser adotada em todas as unidades envolvidas neste processo de trabalho.

Art. 6º - Caberá ao Ministro-Diretor da Revista supervisionar a implementação do novo aplicativo no site.

Ministro Edson Vidigal  
 Presidente do STJ

## Distribuição

Ata nº 3058 de Registro e Distribuição Ordinária do dia 15 de setembro de 2004.

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: (1)

## REVISÃO CRIMINAL Nº 847 - SP (2004/0129812-0)

REQUERENTE : CARLOS MATHEUS DOS SANTOS (PRE-SO)

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 15/09/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## MEDIDA CAUTELAR Nº 8940 - RJ (2004/0129994-0)

REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS VIEIRA

ADVOGADO : GUSTAVO EID BIANCHI PRATES E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO  
RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RMS 18688 (2004/0106448-7) em 15/09/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9975 - SP (2004/0129754-0) (3)

IMPETRANTE : JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo HC 35195 (2004/0061346-1) em 15/09/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16568 - SC (2004/0127318-6) (4)

RECORRENTE : RODOLFO HICKEL DO PRADO

ADVOGADO : MARCELO GALLI SANTANA E OUTROS

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16569 - MG (2004/0127319-8) (5)

RECORRENTE : GUSTAVO MENDES CAMPELO (PRESO)

ADVOGADO : ANA CAROLINA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA

RECORRIDO : TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16577 - RJ (2004/0127328-7) (6)

RECORRENTE : E I DE L (MENOR)

ADVOGADO : JOÃO SIMÕES VAGOS FILHO - DEFENSOR PÚBLICO E OUTROS

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16578 - RJ (2004/0127329-9) (7)

RECORRENTE : WANDICH FERRAZ BERRIEL (PRESO)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA CONTI E OUTRO

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16584 - RS (2004/0128321-1) (8)

RECORRENTE : ANDREI FELIPE VALANDRO

ADVOGADO : PEDRO ALBERTO LAZZARETTI

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo AG 525772 (2003/0099661-2) em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 18928 - SP (2004/0128962-6) (9)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E OUTROS

T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA - SÃO PAULO - SP

RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 15/09/2004.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL